

CONE S.A.  
NIRE 26.3.0001847-1  
CNPJ Nº 11.860.795/0001-24

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018  
INICIADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019 E RETOMADA E ENCERRADA EM  
24 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Data, hora e Local:** Iniciada aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019, às 19h00, na sede social da Cone S.A. ("Companhia"), localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na BR 101 Sul Km 96,4 5225 G7 ADM, Distrito Industrial DIPER, CEP 54503-900, retomada em 24 de outubro de 2019 às 19h00, e encerrada às 20h.

**Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei nº 6.404/76") em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para a realização da Assembleia.

**Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux, que convidou o Sr. Fernando Luiz Perez para secretariá-lo.

**Ordem do Dia:** no âmbito da primeira emissão de debêntures da Companhia realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Cone S.A.", celebrado em 27 de dezembro de 2013, entre a Companhia, a Conepar S.A. ("Conepar") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos



13/11/2019

Debenturistas ("Agente Fiduciário"), o qual foi posteriormente aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Cone S.A." celebrado em 9 de janeiro de 2017, entre a Companhia, a Conepar S.A., o Agente Fiduciário, Marcos José Moura Dubeux e Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux (as pessoas físicas, em conjunto com a Conepar, referidas como "Fiadores Originais") ("Escritura de Emissão") ("Debêntures"), examinar, discutir e deliberar sobre:

1. a retificação de determinadas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") em 16 de maio de 2019 sob o número 20188282130, por meio do qual foram aprovadas as alterações de determinadas características das Debêntures e condições finais do reperfilamento das Debêntures ("Reestruturação") ("AGE de 23 de novembro de 2018"), de acordo com os termos e condições gerais previstos nas Deliberações desta ata;
2. A autorização para a diretoria e demais representantes legais da Companhia celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Reestruturação incluindo a celebração dos documentos abaixo:
  - I. aditamento à Escritura de Emissão que refletirá os termos e condições da Reestruturação ("Segundo Aditamento"), conforme minuta arquivada na sede da Companhia, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados;
  - II. instrumento de formalização de aditamento da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014, conforme minuta arquivada na sede da Companhia, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados;
  - III. instrumento de formalização de Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019, conforme minuta arquivada na sede da Companhia, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados;
  - IV. instrumento de formalização da Cessão Fiduciária – Sobejo Primeira Série, conforme minuta arquivada na sede da Companhia, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados;



13/11/2019

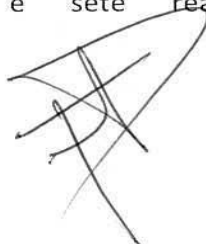
- V. instrumento de formalização da Cessão Fiduciária – Sobre Segunda Série, conforme minuta arquivada na sede da Companhia, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados; e
- VI. instrumento de formalização da Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos Imóveis, conforme minuta arquivada na sede da Companhia, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados.

**Suspensão dos Trabalhos:** Em 11 de outubro de 2019, por unanimidade, os acionistas presentes deliberaram pela suspensão da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, em decorrência da solicitação do acionista FI-FGTS de prazo adicional para manifestação de seu voto, a ser retomada em 24 de outubro de 2019 às 19h00.

**Assuntos e Deliberações:** Retomados os trabalhos em 24 de outubro de 2019, às 19h00, após terem sido prestados os devidos esclarecimentos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, a aprovação das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- 1. Aprovar a retificação de determinadas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCEPE em 16 de maio de 2019 sob o número 20188282130, por meio do qual foram aprovadas as alterações de determinadas características das Debêntures e condições finais do reperfilamento das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:
  - 1.1. Onde na ata da AGE de 23 de novembro de 2018 se lê "Data de Ratificação da Reestruturação" deve se ler "Data de Fechamento da Reestruturação".
  - 1.2. No item 1 das Deliberações, subitem (i), a alínea "(a) Debêntures da Primeira Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

"(a) **Debêntures da Primeira Série:** 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) Debêntures da Primeira Série, cujo valor total corresponderá, na data em que o Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) for celebrado ("Data de Fechamento da Reestruturação"), ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Primeira Série indicado acima, correspondente a R\$128.487.357,04 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) em 23 de setembro de 2019."



13/11/2019

- 1.3. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (a), "Valor Nominal Unitário" passa a vigorar com a seguinte redação:

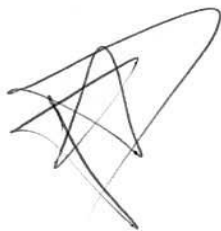
"*Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:*(a) entre a Data de Emissão (inclusive) a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Primeira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série somado à Remuneração da Primeira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série")."

- 1.4. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (a), "Prazo e Data de Vencimento" passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Prazo e Data de Vencimento:* será de 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série")."

- 1.5. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (a), "Remuneração da Primeira Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Remuneração da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa da Primeira Série") (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento."



13/11/2019

- 1.6. No item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (a), acrescentar o seguinte parágrafo "Pagamento da Remuneração da Primeira Série" após o item "Remuneração da Primeira Série":

*"Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série."*

- 1.7. No item 1 das Deliberações, subitem (i), a alínea "(b) Debêntures da Segunda Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

**"(b) Debêntures da Segunda Série:** 630 (seiscentas e trinta) Debêntures da Segunda Série, cujo valor total corresponderá, na Data de Fechamento da Reestruturação, ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Segunda Série indicado acima, correspondente à R\$9.361.285,40 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) em 23 de setembro de 2019."

- 1.8. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (b), "Valor Nominal Unitário" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série")"; e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Segunda Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série somado à Remuneração da Segunda Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série")."*

- 1.9. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (b), "Prazo e Data de Vencimento" passa a vigorar com a seguinte redação:



13/11/2019

"*Prazo e Data de Vencimento*: será de 8 (oito) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série")."

- 1.10. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (b), "Remuneração da Segunda Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Remuneração da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa da Segunda Série") (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento."

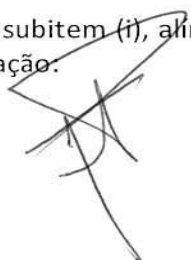
- 1.11. No item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (b), acrescentar o seguinte parágrafo "Pagamento da Remuneração da Segunda Série" após o item "Remuneração da Segunda Série":

"*Pagamento da Remuneração da Segunda Série*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série."

- 1.12. No item 1 das Deliberações, subitem (i), a alínea "(c) Debêntures da Terceira Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

"(c) **Debêntures da Terceira Série**: 1.353 (um mil e trezentos e cinquenta e três) Debêntures da Terceira Série, cujo valor total corresponderá, na Data de Fechamento da Reestruturação, ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Terceira Série indicado acima, correspondente à R\$20.104.474,85 (vinte milhões, cento e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em 23 de setembro de 2019."

- 1.13. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (c), "Valor Nominal Unitário" passa a vigorar com a seguinte redação:



13/11/2019

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Terceira Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Terceira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série somado à Remuneração da Terceira Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Terceira Série")."

- 1.14. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (c), "Prazo e Data de Vencimento" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Prazo e Data de Vencimento: será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data do Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série")."

- 1.15. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (c), "Remuneração da Terceira Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Remuneração da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa da Terceira Série") (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento."

- 1.16. No item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (c), acrescentar o seguinte parágrafo "Pagamento da Remuneração da Terceira Série" após o item "Remuneração da Terceira Série".

13/11/2019

"Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série."

- 1.17. No item 1 das Deliberações, subitem (i), a alínea "(d) Debêntures da Quarta Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

"(d) **Debêntures da Quarta Série:** 14.370 (quatorze mil trezentas e setenta) Debêntures da Quarta Série, cujo valor total corresponderá, na Data de Fechamento da Reestruturação, ao Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) multiplicado pelo número total de Debêntures da Quarta Série indicado acima, correspondente à R\$213.526.462,30 (duzentos e treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) em 23 de setembro de 2019."

- 1.18. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (d), "Valor Nominal Unitário" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) as Debêntures da Quarta Série terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Quarta Série"); e (b) a partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), a Remuneração da Quarta Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Quarta Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Quarta Série somado à Remuneração da Quarta Série incorrida entre 15 de fevereiro de 2016 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação(exclusive), já sendo considerado para fins de cálculo os pagamentos parciais de Remuneração realizados em 5 de novembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018 ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Quarta Série")."

- 1.19. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (d), "Prazo e Data de Vencimento" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Prazo e Data de Vencimento: será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data do Fechamento da Reestruturação ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série")."

13/11/2019

- 1.20. O item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (d), "Remuneração da Quarta Série" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Remuneração da Quarta Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Fechamento da Reestruturação (inclusive), sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano ("Sobretaxa da Quarta Série") (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa da Quarta Série, "Remuneração da Quarta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento."

- 1.21. No item 1 das Deliberações, subitem (i), alínea (d), acrescentar o seguinte parágrafo "Pagamento da Remuneração da Quarta Série" após o item "Remuneração da Quarta Série":

*"Pagamento da Remuneração da Quarta Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série."

- 1.22. O item 1 das Deliberações, subitem (iv), passa a vigorar com a seguinte redação:

"(iv) a outorga de fiança a ser prestada pela Cone Suape, a qual se obrigará solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável pelas obrigações decorrentes das Debêntures e do Segundo Aditamento, até o maior valor entre R\$24.002.390,00 (vinte e quatro milhões, dois mil, trezentos e noventa reais), conforme apurado em laudos de avaliação datados de 17 de abril de 2019 e o valor de mercado dos imóveis objeto da matrícula n.º 13.194 e n.º 13.195, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, conforme apurado à época da execução da Fiança ("Limite da Fiança Cone Suape"), nos termos do artigo 830 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos

13/11/2019

artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das obrigações decorrentes de todas as séries das Debêntures e do Segundo Aditamento, observado o Limite da Fiança da Cone Suape, nas datas previstas no Segundo Aditamento ("Fiança Cone Suape");"

1.23. Onde na ata da AGE de 23 de novembro de 2018 se lê "Alienação Fiduciária de Imóveis – 2018" passa-se a ler "Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019".

1.24. O item 1 das Deliberações, subitem (vi), passa a vigorar com a seguinte redação:

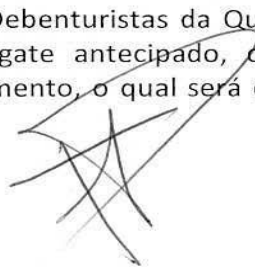
"(vi) constituição de cessão fiduciária em garantia das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes de eventual sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014 e da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019, de acordo com os procedimentos a serem previstos na documentação definitiva ("Cessão Fiduciária – Sobejo Primeira Série" e "Cessão Fiduciária – Sobejo Segunda Série", sendo ambas, em conjunto, referidas como "Cessão Fiduciária – Sobejo");"

1.25. O item 1 das Deliberações, subitem item (vii), passa a vigorar com a seguinte redação:

"(vii) constituição de cessão fiduciária em garantia das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Cone Suape decorrentes da venda ou transferência dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014 e da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019 ("Imóveis") e sobre conta vinculada na qual serão depositados referidos direitos creditórios, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série ("Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos Imóveis");"

1.26. Acrescentar os itens (x), (xi) e (xii) com a seguinte redação, no item 1 das deliberações:

"(x) criação de prêmio de resgate antecipado, caso ocorra (a) o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com a quitação das Obrigações Garantidas – Terceira Série; e/ou (b) o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Quarta Série, com a quitação das Obrigações Garantidas – Quarta Série, e (a) ainda haja Imóveis a serem vendidos; e/ou (b) reste saldo oriundo da venda dos Imóveis, os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme aplicável, farão jus a um prêmio de resgate antecipado, conforme disposto abaixo e estabelecido no Segundo Aditamento, o qual será devido com relação às Debêntures da Terceira



13/11/2019

Série independentemente da quitação das Obrigações Garantidas – Quarta Série e com relação às Debêntures da Quarta Série independentemente da quitação das Obrigações Garantidas – Terceira Série.

O prêmio de resgate antecipado previsto no item (x) acima será devido em valor equivalente (i) com relação aos Debenturistas da Terceira Série, ao percentual de 40% (quarenta por cento) do montante excedente recebido em razão da venda ou transferência dos Imóveis após a quitação das Obrigações Garantidas – Terceira Série; (ii) com relação aos Debenturistas da Quarta Série, ao percentual de 60% (sessenta por cento) do montante excedente recebido em razão da venda ou transferência dos Imóveis após a quitação das Obrigações Garantidas – Quarta Série.

(xi) criação de bônus de adimplência, na hipótese de (a) todos os Imóveis terem sido vendidos ou transferidos e os recursos oriundos de referida venda ou transferência aplicados integralmente no resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; (b) as Obrigações Garantidas – Quarta Série não tenham sido quitadas; e (c) a Companhia esteja adimplente com as suas obrigações previstas no Segundo Aditamento e demais Documentos das Obrigações Garantidas. Ocorridos referidos eventos, em conjunto, os Debenturistas da Quarta Série concederão um bônus de adimplência para a Companhia, observados os termos e condições previstos no Segundo Aditamento ("Bônus de Adimplência").

O Bônus de Adimplência corresponderá ao perdão de dívida equivalente à diferença entre o saldo devedor das Obrigações Garantidas – Quarta Série e 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência para Venda dos Imóveis, sendo que, caso este resultado seja negativo, o Bônus de Adimplência corresponderá (e estará sempre limitado) ao saldo devedor das Obrigações Garantidas – Quarta Série. O Agente Fiduciário deverá conceder à Companhia, em nome dos Debenturistas da Quarta Série, (i) caso o Bônus de Adimplência seja suficiente para quitar integralmente as Obrigações Garantidas – Quarta Série, quitação ampla, irrestrita e geral de todas as Obrigações Garantidas – Quarta Série; e (ii) caso o Bônus de Adimplência não seja suficiente para quitar integralmente as Obrigações Garantidas – Quarta Série, quitação parcial das Obrigações Garantidas – Quarta Série, no exato montante do Bônus de Adimplência, devendo o mesmo ser aplicado na ordem prevista na Cláusula 7.43.5 do Segundo Aditamento. Fica desde já certo e ajustado que o eventual saldo existente das Obrigações Garantidas – Quarta Série, caso haja, permanecerá devido e não será afetado pela concessão do Bônus de Adimplência."



13/11/2019

Para todos os fins desta ata:

"Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série" significa o percentual a ser observado para a utilização dos recursos (i) para realização de toda e qualquer amortização antecipada obrigatória, amortização antecipada facultativa, resgate antecipado obrigatório, pagamento de Prêmio de Resgate Antecipado, aquisição facultativa, pagamento alternativo das Obrigações Garantidas – Terceira e Quarta Séries, bem como (ii) oriundos de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2014, da Alienação Fiduciária de Imóveis – 2019 e da Cessão Fiduciária de Recebíveis da Venda dos Imóveis, qual seja (a) 40% (quarenta por cento) destinado para as Debêntures da Terceira Série; e (b) 60% (sessenta por cento) destinado para as Debêntures da Quarta Série.

"Valor de Referência para Venda dos Imóveis" significa o somatório do valor de venda forçada atribuído a cada um dos Imóveis, qual seja, R\$50.259.390,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais), de acordo com os respectivos laudos de avaliação, corrigidos pela mesma Remuneração da Terceira Série e Remuneração da Quarta Série.

(xii) Com relação à faculdade de aquisição das Debêntures, a Companhia deverá sempre adquirir Debêntures observada a seguinte ordem: (i) Debêntures da Terceira Série em conjunto com as Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; e (ii) Debêntures da Primeira Série em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, observado o seguinte percentual a ser aplicado sobre os recursos a serem utilizados em referida aquisição: (a) 40% (quarenta por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) 60% (sessenta por cento) para as Debêntures da Segunda Série)."

- 1.27. Aprovação da criação de eventos de amortização antecipada obrigatória e resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série na hipótese de venda ou transferência de qualquer dos Imóveis, sendo que os recursos líquidos oriundos de referida venda ou transferência, após dedução dos valores relativos à comissão de corretagem eventualmente aplicável (cada um, um "Evento de Liquidez") deverão ser utilizados na forma estabelecida abaixo, nos termos do Segundo Aditamento:

- (a) enquanto o somatório de todos os recursos líquidos recebidos em razão da ocorrência de cada um dos Eventos de Liquidez ("Valor de Venda dos Imóveis") não atingir o Valor de Referência para Venda dos Imóveis (conforme



13/11/2019

definido abaixo), os recursos recebidos em razão da ocorrência de cada um dos Eventos de Liquidez deverão ser utilizados, compulsória e imediatamente, ainda que esteja em curso um Evento de Inadimplemento, integralmente na amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, ou no resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; e

- (b) Após o Valor de Venda dos Imóveis ultrapassar o Valor de Referência para Venda dos Imóveis e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, os recursos recebidos em razão da ocorrência de cada um dos Eventos de Liquidez, deverão ser utilizados da seguinte forma: (a) 60% (sessenta por cento) na amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Proporção Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, ou no resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; e (b) 40% (quarenta por cento) devolvidos à respectiva Outorgante.

A amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série de que trata a o item (viii) acima deverá ser realizada até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo de seu Valor Nominal Unitário, além do qual a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme previsto no Segundo Aditamento."

2. A ratificação de todos os atos objeto das deliberações aprovadas em RCA e em AGE de 23 de novembro de 2018, que não tenham sido expressamente retificadas nas deliberações acima.
3. A autorização para a diretoria e demais representantes legais da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações dos itens acima, incluindo mas não se limitando à celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Reestruturação considerando os itens alterados nesta assembleia, mencionados no item 2 da Ordem do Dia, nos exatos termos consignados nesta ata.



13/11/2019

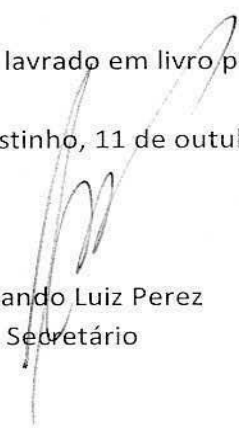
**Esclarecimentos:** Foi aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Segundo Aditamento.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada para os devidos fins legais em Livro Próprio arquivado na sede da Companhia. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

A presente é cópia fiel da ata original lavrado em livro próprio (Livro 5 – Fls. 89 a 101).

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2019

  
Fernando Luiz Perez  
Secretário



13/11/2019



Certifico o Registro em 13/11/2019

Arquivamento 20198700067 de 13/11/2019 Protocolo 198700067 de 07/11/2019 NIRE 26300018471

Nome da empresa CONE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92065006084229



198700067

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CONE S.A.</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>198700067 - 07/11/2019</b>
<b>ATO</b>	<b>007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</b>
<b>EVENTO</b>	<b>007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</b>

### MATRIZ

NIRE 26300018471  
CNPJ 11.860.795/0001-24  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019  
SOB N: 20198700067

Assinado eletronicamente por  
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA - GERAL

1

13/11/2019